



PROJETO DE LEI N° 2.410, DE 2001

REDAÇÃO FINAL

Obriga ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF - à instalação de semáforo seqüencial nos locais onde se encontram os dispositivos eletrônicos que controlam avanço de sinal vermelho e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica o Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF - obrigado a instalar semáforo sequencial nos locais onde se encontram os dispositivos eletrônicos que controlam avanço de sinal vermelho.

Art. 2° O cumprimento desta Lei deverá ser implementado no prazo de noventa dias.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2002.